UBIRATÃ
PREFEITURA

PROCESSO LICITATÓRIO

Número 5883/2022

MODALIDADE

Dispensa por limite nº 81/2022

FINALIDADE

Contratação de empresa para realizar adequações referentes a prevenção contra incêndio na Pré - Escola Edília Amorim de Quadros.

PROPONENTES

Castanheira & Martins Ltda

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE A ÀS HORAS LOCAL

HOMOLOGADO OPR

VENCIMENTO DIOE

PEDIDO DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO – Nº 428/2022

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, porém com saldo disponível reduzido, para o empenho/pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acimas previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, 18 de 10 de 2022.

Cristiane F[illegible] Zolin
Contador(a) CRC/[illegible]

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

Claudinei Edson Dalla Corte
Secretário das Finanças e Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 31/10/2022

Hora: 08:30

Divisão de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 428/2022

2. OBJETO:

Contratação de empresa para realizar adequações referentes a prevenção contra incêndio na Pré-Escola Edília Amorim de Quadros.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO:

R$ 2.933,60 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
05.03	5799	339039999900	Demais serviços de terceiros - Pessoal Jurídica	107	2.933,60

348

5. CONTRATADOS (A):

Razão Social:	CASTANHEIRA & MARTINS LTDA
CNPJ Nº	30.139.494/0001-50
Endereço:	Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº. 145, Jardim Panorama, Ubiratã, Paraná.

Ubiratã, Paraná, 03 de outubro de 2022.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível aditamento contratual.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acimas previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2022.

Contador (a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

ANEXO I

COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 428/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para realizar adequações referentes a prevenção contra incêndio na Pré-Escola Edília Amorim de Quadros.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Sabemos que todo e qualquer tipo de edificação deve garantir a proteção das pessoas que utilizam os estabelecimentos e uma das maneiras é aplicação das normas e leis de prevenção e combate a incêndios. Visto que, esta é a forma mais eficaz de prevenir possíveis tragédias.

Deste modo, as organizações em geral devem elaborar um plano de prevenção e combate a incêndio, em que são detalhados os procedimentos e as informações sobre os cuidados preventivos, a conscientização de como atuar em caso de incêndio, indicação de medidas práticas para o combate e abandono do local, dentre outros.

Todos os planos devem ser elaborados de acordo com as normas e leis de prevenção, desenvolvida pelo Ministério do Trabalho que estabelece algumas medidas de proteção contra incêndios em ambientes. Mas cada Estado e Município possuem suas próprias leis, normas e instruções técnicas elaboradas pelo Corpo de Bombeiros local, para diferentes tipos de edificações e que devem ser cumpridas para a segurança de todos. E, além disso, é importante que os equipamentos e sistemas de prevenção sejam desenvolvidos de acordo com as normas específicas.

Então, após a elaboração de um planejamento detalhado e da instalação dos sistemas adequados, o Corpo de Bombeiros realiza vistorias nos locais, para verificar o atendimento das exigências cabíveis e posteriormente emite um relatório de vistoria atestando ou não as condições do estabelecimento.

No caso em tela, todos os trâmites foram seguidos e realizamos o plano de prevenção contra incêndio, foi elaborado projeto de segurança e as adequações foram executadas na Pré-Escola Edília Amorim de Quadros. Entretanto, quando o estabelecimento foi submetido a vistoria por parte do Corpo de Bombeiros, foi notado que algumas adequações ainda se faziam necessárias e não foi possível obter o alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Além de sabermos que as medidas de proteção são dedicadas a proteger a vida humana e os bens materiais dos efeitos nocivos que um incêndio pode causar, a reprova da vistoria implicou também na parte documental da Pré-Escola, uma vez que, sem o aval positivo do Corpo de Bombeiros não pode ser emitido o Alvará de Funcionamento e Localização do estabelecimento. E, diante deste situação, a Pré-Escola Edília Amorim de Quadros não possui condições de atender todas as exigências documentais e processuais da Secretaria da Educação e Esporte do Paraná e Conselho Estadual de Educação.

Deste modo, o Município de Ubiratã, busca ofertar condições de segurança aos alunos, funcionários e demais usuários da Pré-Escola Edília Amorim de Quadros, estar em conformidade com as técnicas de prevenção contra incêndio e regularizar a situação documental desta instituição de ensino.

3. DA HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Toda aquisição de bens, obra, serviço, reforma e ampliação realizada pela Administração deve ser precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação elencada, respectivamente, nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993.

A Lei nº 8.666/1993 estabelece em no inciso II, do art. 24 as hipóteses em que a licitação é dispensável:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...)
> II – Para **outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (em grifo)

Vejamos o que diz no artigo 23, alínea "a", do inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

> Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
> (...)
> II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
> a) na modalidade convite – **até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**. (em grifo)

Vale ressaltar que este valor foi atualizado por meio do Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018:

> Decreto nº. 9.412/2018
> Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
> O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
> DECRETA:
> Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
> I - para obras e serviços de engenharia:
> a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
> b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
> c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
> II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
> **a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**
> b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
> c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).
> Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.
> Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.(em grifo)

Em se tratando do inciso II, a realização de licitação não é obrigatória em contratação de até R$ 17.600,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, conceito este que pode ser aplicado para o caso em tela.

O Tribunal de Contas da União, em seu livro "Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU" dispõe acerca da dispensa de licitação:

> Licitação Dispensável
> Nos casos de licitação dispensável, embora possível a competição, não é obrigatória a utilização de qualquer uma das modalidades licitatórias previstas nos comandos legais. Enumera a Lei nº 8.666/93 todas as hipóteses em que a licitação é considerada

dispensável, conforme disposto no art. 24, incisos I a XXIV. A lista proposta é exaustiva, não podendo ser ampliada pelo aplicador da norma.

Dispensa em Função do Valor (Incisos I e II)
A Lei nº 8.666/1993, nos incisos I e II do art. 24, dispensa licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório. Essa dispensa por valor não pode ultrapassar 10% do limite previsto para modalidade convite.

(Tribunal de Contas da União (TCU), Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU. 4º Edição. Brasília. 2010, p. 590-591).

Neste caso em tela, a contratação visa adequações referentes a prevenção contra incêndio na Pré-Escola Edília Amorim de Quadros, o valor total será de R$ 2.933,60 assim sendo não ultrapassa o valor previsto em Lei e ainda, a possibilidade de fracionamento de despesa é nula.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da presente contratação é de R$ 2.933,60 (dois mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Vejamos a disposição do artigo 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 dispõe acerca de dispensa e inexigibilidade de licitação:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
> **Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**
> I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
> **II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
> **III - justificativa do preço.**
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (em grifo)

Em relação a justificativa do preço, o valor encontra-se dentro do valor de mercado, de acordo com orçamentos obtidos de fornecedores:

CASTANHEIRA & MARTINS LTDA
CNPJ Nº. 30.139.494/0001-50
Valor: R$ 2.933,60

RIEDO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ Nº. 28.286.041/0001-17
Valor: R$ 3.670,00

R. DOS SANTOS - CONSTRUÇÕES
CNPJ Nº. 21.786.757/0001-22
Valor: R$ 3.942,50

Já no que diz respeito a escolha do fornecedor, optamos pelo fornecedor devidamente habilitado, que atende todos os requisitos necessários para realizar o serviço em questão e que ainda, possui o menor valor.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A execução do objeto será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
05.03	5799	339039999900	Demais serviços de terceiros - Pessoal Jurídica	107	2.933,60

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de trinta dias contados da emissão da nota fiscal.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

CÓDIGO	LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	V. TOTAL R$
42962	1	1	Adequação da edificação e equipamentos de prevenção contra incêndio, conforme relatório de vistoria em estabelecimento (processo: 3.1.01.22.0001190274-01), emitido pelo Corpo de Bombeiros.	R$ 2.933,60

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A contratada deverá realizar todas as adequações previstas e estabelecidas no relatório de vistoria em estabelecimento (processo: 3.1.01.22.0001190274-01), emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Os serviços ocorrerão em até cinco dias da expedição da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do contrato e deverão ser finalizado em até trinta dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços.

Os serviços compreenderão na instalação de luminárias de emergências, instalar cotovelos nos corrimãos nas escadarias, deixando sem cantos vivos, proteger extintores contra intempéries e adequar a central de gás propano e butano (G.L.P.). Ressaltando que, todos os serviços deverão estar em conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndios.

Toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da contratada.

A contratada responsabiliza-se também pelo deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como os encargos sociais que se fizerem necessários.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Após a execução do objeto, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de execução.

O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, por meio de notificação formal a contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante execução dos serviços em sua totalidade, em até trinta dias contados da execução dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal.

A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

11. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Caberá a gestão da contratação à servidora Neiva Grigio Gindri.

Caberá a fiscalização da contratação à servidora Carla Baena Aguilar Melo, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Jocieli Oliveira Pardinho.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados a contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

Ubiratã, Paraná, 03 de outubro de 2022.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Neiva Grigio Gindri**, Secretária da Educação e Cultura do Município de Ubiratã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de Inexibilidade de Licitação, sob o nº. 428/2022 tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubiratã/Pr., 03 de outubro de 2022.

Neiva Grigio Gindri

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: CASTANHEIRA & MARTINS LTDA pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ nº 30.139.494/0001-50, estabelecida na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº. 145, Jardim Panorama, Ubiratã, Paraná.

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço:

Em relação a justificativa do preço, o valor encontra-se dentro do valor de mercado, de acordo com orçamentos obtidos de fornecedores:

CASTANHEIRA & MARTINS LTDA
CNPJ Nº. 30.139.494/0001-50
Valor: R$ 2.933,60

RIEDO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ Nº. 28.286.041/0001-17
Valor: R$ 3.670,00

R. DOS SANTOS - CONSTRUÇÕES
CNPJ Nº. 21.786.757/0001-22
Valor: R$ 3.942,50

Já no que diz respeito a escolha do fornecedor, optamos pelo fornecedor devidamente habilitado, que atende todos os requisitos necessários para realizar o serviço em questão e que ainda, possui o menor valor.

Ubiratã-PR, 03 de outubro de 2022.

Neiva Grigio Gindri

UBIRATÃ
PREFEITURA

000013

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO 418/2022

OBJETO: Contratação de empresa para realizar adequações referentes a prevenção contra incêndio na Pré-Escola Edília Amorim de Quadros.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria da Educação e Cultura

SERVIDORA: Carla Baena Aguilar Melo

CARGO/ FUNÇÃO: Assistente de administração

Ubiratã, 10 de outubro de 2022.

Carla Baena

Assinatura do fiscal do contrato

PESQUISA DE MERCADO

DK EXTINTORES
CASTANHEIRA & MARTINS LTDA - CNPJ: 30.139.494/0001-50

ORÇAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
Local: ESCOLA EDÍLIA AMORIN
Endereço: AV. YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO - UBIRATÃ - PR

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	**ADEQUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO**				
1.1	Adequação da edificaçãoe equipamentos de prevenção contra incêndio, conforme relatório de vistoria emestabelecimento (processo: 3.1.01.22.0001190274-01), emitido pelo Corpo de Bombeiros.	Lote	1	R$ 2.933,60	R$ 2.933,60
				VALOR	R$ 2.933,60
				VALOR TOTAL	**2.933,60**

(dois mil novescentos e trinta e três reais e sescente centavos)

Ubiratã, 17 de setembro de 2022

JOSÉ CARLOS CASTANHEIRA MARTINS
SÓCIO/PROPRIETÁRIO/RESP. TÉCNICO

30.139.494/0001-50
CASTANHEIRA & MARTINS LTDA
Av Ascânio Moreira de Carvalho, 145
Area Industrial - CEP 85.440-000
UBIRATÃ - PARANÁ

RIEDO ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 25.286.041/0001-17
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90733146-63

PROPOSTA DE PREÇOS

EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ					
Local: Escola Edilia Amorim					
Endereço: Av. Yolanda Loureiro de Carvalho - Ubiratã - Pr.					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Adequação da edificação e equipamentos de prevenção contra incêndio, conforme relatório de vistoria em estabelecimento (processo: 3.1.01.22.0001190274-01), emitido pelo Corpo de Bombeiros.	UN	1	R$ 3.670,00	R$ 3.670,00
				VALOR TOTAL	**3.670,00**

(três mil seiscentos e setenta reais)

Ubiratã, Pr. 19 de Setembro de 2022

RIEDO ENGENHARIA - EIRELI
CNPJ 25.286.041/0001-17

CNPJ
25.286.041/0001-17
RIEDO ENGENHARIA
EIRELI
Av. Yolanda L. de Carvalho, nº 1060
Sala B - CEP 85.440-000 - Centro
UBIRATÃ - PARANÁ

AV. YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO, 1060, SALA B, CENTRO, CEP: 85.440-000, UBIRATÃ – PR.
TELEFONE: (44) 99955-3636

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ					
Local: Escola Edilia Amorim					
Endereço: Av. Yolanda Loureiro de Carvalho - Ubiratã - Pr.					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UNID.**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	**ADEQUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO**				
1	Adequação da edificação e equipamentos de prevenção contra incêndio, conforme relatório de vistoria em estabelecimento (processo: 3.1.01.22.0001190274-01), emitido pelo Corpo de Bombeiros.	UN	1	R$ 3.942,50	R$ 3.942,50
				VALOR TOTAL	**3.942,50**

(três mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

Cambé, Pr. 19 de Setembro de 2022

R. DOS SANTOS - CONSTRUÇÕES
CNPJ 21.786.757/0001-22

000018

...LEO REGIONAL DE GOIOERÊ
...ISTEMA EST. REGISTRO ESCOLAR

RELATÓRIO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO

PROCESSO: 3.1.01.22.0001190274-02

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA): CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE LUZ	CNPJ/CPF: 76.950.096/0001-10
NOME EMPRESARIAL: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE LUZ	
SOLICITANTE: PRISCILLA MOREIRA VIEIRA STEIAK (44) 99924-8039	
ENDEREÇO: AV YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO, 185, CENTRO. 87.370-000 - UBIRATA - PR.	
TIPO DE VISTORIA: PERIÓDICA / FINALIDADE: CVCB / DATA PEDIDO: 24/03/2022 / VISTORIA:1ª	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (CÓDIGO - DESCRIÇÃO): 8511/2-00 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (CÓDIGO - DESCRIÇÃO)	

DESCRIÇÃO DOS ITENS PENDENTES

1 DOCUMENTAÇÃO:

- [x] 11 APRESENTAR PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PROJETO - PSCIP, APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS.
- [ ] 12 ALTERAR PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PROJETO - PSCIP APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS.
- [ ] 13 APRESENTAR ART ATUALIZADA, REFERENTE À EXECUÇÃO DO SISTEMA PREVENTIVO.
- [ ] 15 APRESENTAR CERTIFICADO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO DO COMPLEXO EM QUE ESTÁ INSERIDO O ESTABELECIMENTO.
- [ ] 16 ESTABELECIMENTO EM OBRAS. SOLICITAR NOVA VISITA (REENTRADA) APÓS CONCLUSÃO.

2 CENTRAL DE G.L.P.:

- [ ] 21 PREVER CENTRAL DE GLP EM PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PROJETO - PSCIP, APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS.
- [ ] 22 REVER LOCALIZAÇÃO DA CENTRAL DE GLP.
- [x] 23 CONSTRUIR CENTRAL DE GLP DE ACORDO COM AS NORMAS. NPT 28
- [ ] 24 INSTALAR PLACAS DE SINALIZAÇÕES NA CENTRAL DE GLP (INFLAMÁVEL E PROIBIDO FUMAR), CONFORME AS NORMAS.
- [ ] 25 MANTER RECIPIENTES DE GLP AFASTADOS, NO MÍNIMO, 3 METROS DE RALOS, ABERTURAS PARA PAVIMENTOS INFERIORES E PONTOS ELÉTRICOS DE IGNIÇÃO.
- [ ] 26 PREVER ABERTURA PARA VENTILAÇÃO, CONFORME PERCENTUAL EXIGIDO PELAS NORMAS.
- [ ] 28 PROVIDENCIAR PARA QUE RECIPIENTES DE GLP DE USO RESIDENCIAL (P-5, P-8 E P-13), SEJAM COLOCADOS EM ABRIGO EXTERNO E RESISTENTE AO FOGO.

3 SISTEMA DE PROTEÇÃO POR HIDRANTES:

- [ ] 31 PROVIDENCIAR ACESSO AO RESERVATÓRIO ELEVADO.
- [ ] 32 PROVIDENCIAR RESERVA DE 1/3 DA CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO, PARA USO EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA DE HIDRANTES.
- [ ] 33 PINTAR A TUBULAÇÃO APARENTE DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO NA COR VERMELHA.
- [ ] 34 PROVIDENCIAR INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DE RETENÇÃO DO FLUXO DE ÁGUA NO SENTIDO DO RESERVATÓRIO.
- [ ] 35 REALIZAR MANUTENÇÃO NO CONJUNTO DE BOMBA, PROPORCIONANDO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO.
- [ ] 36 INSTALAR ACIONAMENTO, AUTOMÁTICO OU RÁPIDO, DO CONJUNTO DE MOTO-BOMBA, JUNTO AOS HIDRANTES.
- [ ] 37 PROVIDENCIAR PARA QUE O REGISTRO DO BARRILETE SEJA MANTIDO ABERTO PERMANENTEMENTE.
- [ ] 38 RETIRAR DA CASA DE BOMBAS OS MATERIAIS QUE NÃO FAZEM PARTE DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO.
- [ ] 310 ADEQUAR OS ABRIGOS DE HIDRANTES, CONFORME NORMAS.
- [ ] 311 PROVIDENCIAR MANUTENÇÃO DOS ABRIGOS DE HIDRANTES.
- [ ] 312 INSTALAR MANGUEIRAS NOS HIDRANTES.
- [ ] 313 PROVIDENCIAR TESTE HIDROSTÁTICO NAS MANGUEIRAS QUE ESTÃO COM TESTE VENCIDOS.
- [ ] 314 INSTALAR ESGUICHOS ADEQUADOS NOS HIDRANTES.
- [ ] 315 INSTALAR JUNTA STORZ NA EXTREMIDADE DA TUBULAÇÃO DOS HIDRANTES.
- [ ] 316 INSTALAR HIDRANTE DE RECALQUE DE ACORDO COM AS NORMAS.
- [ ] 317 PROVIDENCIAR MANUTENÇÃO DO HIDRANTE DE RECALQUE.

4 SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES:

- [ ] 41 INSTALAR E SINALIZAR EXTINTORES DE ACORDO COM AS NORMAS.
- [ ] 42 ADEQUAR EXTINTOR AO RISCO A PROTEGER.
- [ ] 43 PROVIDENCIAR ETIQUETA, SELO OU OUTROS QUE COMPROVEM A CARGA, DE ACORDO COM INMETRO OU OUTRO ÓRGÃO QUE VENHA POSSUIR COMPETÊNCIA SOBRE NORMAS DE EXTINTORES.
- [ ] 44 PROVIDENCIAR TESTE HIDROSTÁTICO, NOS EXTINTORES COM O TESTE VENCIDO.
- [ ] 45 RECARREGAR EXTINTORES VENCIDOS.
- [ ] 46 DESOBSTRUIR ACESSO AOS EXTINTORES.
- [x] 47 PROTEGER EXTINTORES EXTERNOS CONTRA INTEMPÉRIES.

Vistoriador: SOLDADO VINICIUS FERNANDES MARQUES

CONFERE COM ORIGINAL

5 SAÍDAS DE EMERGÊNCIA:

- ☐ 51 CONSTRUIR ESCADA CONFORME NORMAS.
- ☐ 52 ELIMINAR DEGRAUS EM LEQUE NAS ESCADAS E NOS PATAMARES.
- ☐ 53 ADEQUAR ESCADA À LARGURA MÍNIMA (1,20M).
- ☒ 54 INSTALAR CORRIMÃO SEM CANTOS VIVOS NA ESCADARIA, CONFORME NORMAS.
- ☐ 55 ADEQUAR O PISO DA ESCADA E RAMPAS, APLICANDO PISO ANTIDERRAPANTE OU DISPOSITIVO QUE O TORNE ANTI-DERRAPANTE.
- ☐ 56 DESOBSTRUIR ESCADARIA.
- ☐ 57 RETIRAR REVESTIMENTO COMBUSTÍVEL DOS MEIOS DE ABANDONO.
- ☐ 58 INSTALAR SINALIZAÇÃO INDICANDO AS SAÍDAS, DE FORMA QUE FIQUEM PERMANENTEMENTE ILUMINADAS.
- ☒ 59 INSTALAR ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CONFORME NORMAS.
- ☐ 510 INSTALAR VENEZIANAS DO DUTO DE VENTILAÇÃO, CONFORME NORMAS.
- ☐ 511 INSTALAR PORTA COM LARGURA ADEQUADA ÀS NORMAS.
- ☐ 512 MANTER PORTA CORTA FOGO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, DEVENDO FECHAR AUTOMATICAMENTE E PERMANECER SEMPRE FECHADA (E NUNCA TRANCADA).
- ☐ 513 INSTALAR BARRA ANTI-PÂNICO NAS PORTAS DE SAÍDAS DE EMERGÊNCIA.
- ☐ 514 ADEQUAR ABERTURA DE PORTAS DE SAÍDA AO SENTIDO DE FUGA.

6 BRIGADA DE INCÊNDIO:

- ☐ 81 APRESENTAR HABILITAÇÃO ESPECIFICA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DA BRIGADA.
- ☐ 82 APRESENTAR CERTIFICADO DE TREINAMENTO DOS BRIGADISTAS.
- ☐ 83 APRESENTAR RELAÇÃO NOMINAL DE BRIGADISTAS QUE ESTARÃO PRESENTES NO EVENTO.

6 ITENS COMPLEMENTARES (OUTRAS ADEQUAÇÕES E OBSERVAÇÕES):

- ☐ 1 _____
- ☐ 2 _____

UBIRATA, 03 DE ABRIL DE 2022.

VISTORIADOR:

SOLDADO VINICIUS FERNANDES MARQUES

CONFERE COM ORIGINAL

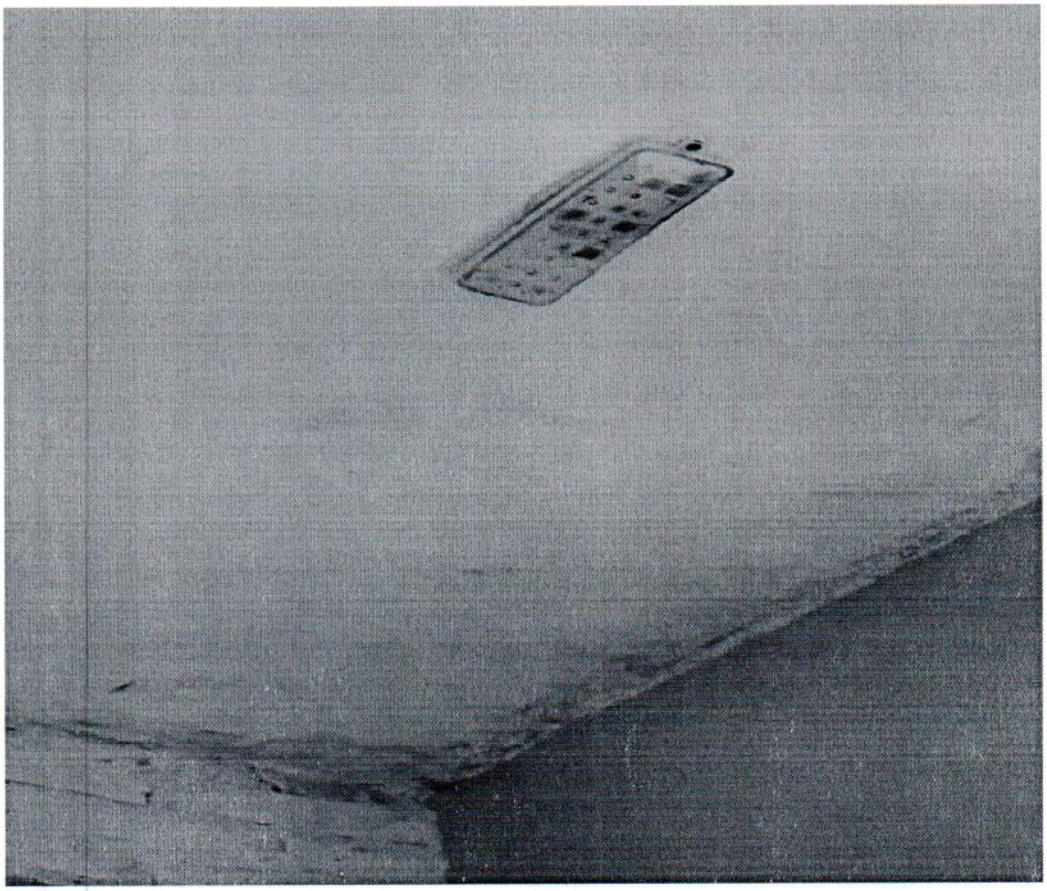

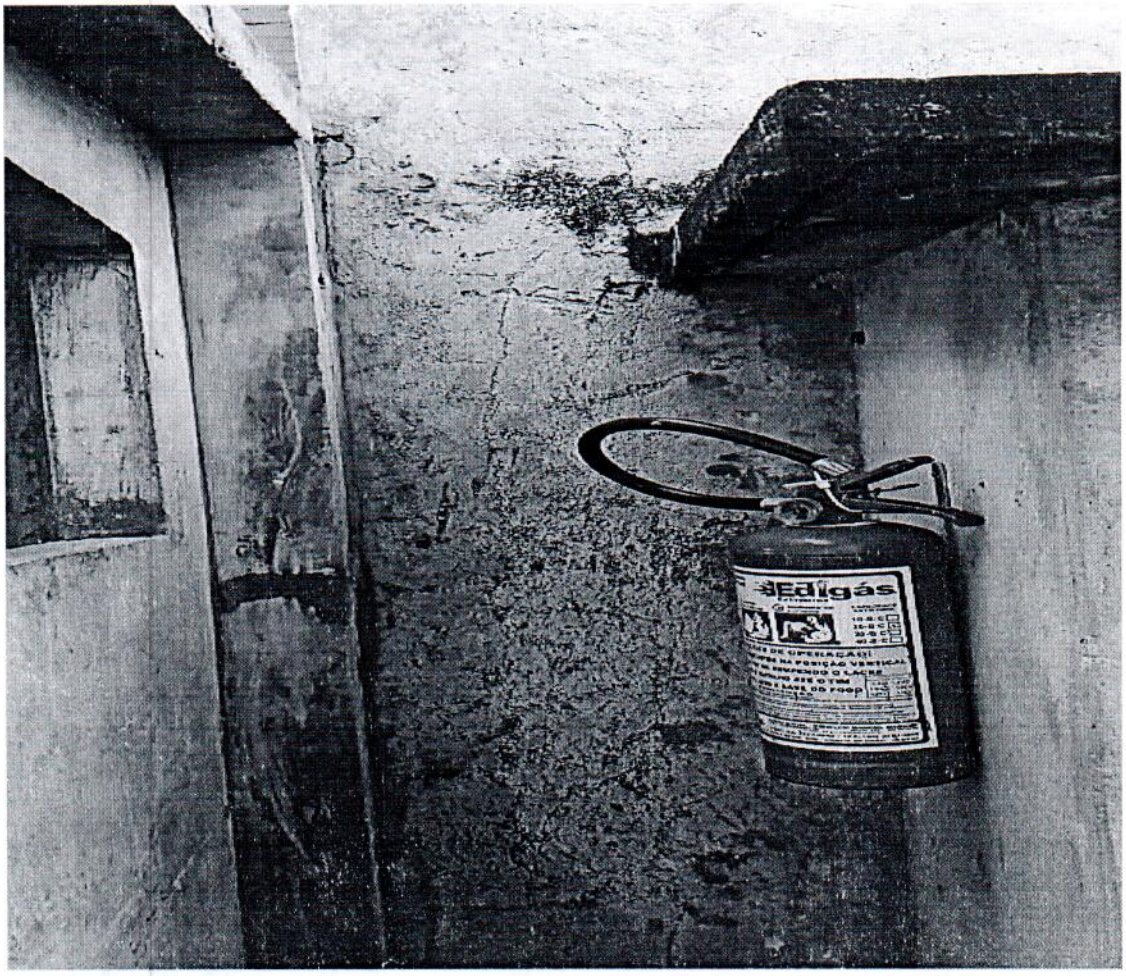
Edigás

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000023

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027708965-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.139.494/0001-50**
Nome: **CASTANHEIRA & MARTINS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (31/08/2022 08:47:44)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASTANHEIRA & MARTINS LTDA
CNPJ: 30.139.494/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:37:31 do dia 28/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/03/2023.
Código de controle da certidão: **9B5B.24C8.C5C8.A185**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000025

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.139.494/0001-50
Razão Social: CASTANHEIRA E MARTINS LTDA
Endereço: AV ASCANIO M DE CARVALHO 145 / AREA INDUSTRIAL / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/10/2022 a 31/10/2022

Certificação Número: 2022100201213920013670

Informação obtida em 17/10/2022 10:08:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 6208/2022

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: CASTANHEIRA & MARTINS LTDA
CPF/CNPJ..: 30.139.494/0001-50
FINALIDADE: Fins Diversos

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:28/10/2022

Código de Autenticidade:113372186113372

UBIRATÃ EM 28/09/2022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASTANHEIRA & MARTINS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.139.494/0001-50
Certidão nº: 32161568/2022
Expedição: 27/09/2022, às 04:10:56
Validade: 26/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASTANHEIRA & MARTINS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.139.494/0001-50, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.139.494/0001-50 MATRIZ		08/04/2018

NOME EMPRESARIAL
CASTANHEIRA & MARTINS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DK EXTINTORES	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.99-1-01 - Administração de obras
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
52.12-5-00 - Carga e descarga
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO	145	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.440-000	AREA INDUSTRIAL	UBIRATA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DKEXTINTORES.SPI@GMAIL.COM	(44) 9943-6837

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/04/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/09/2022** às **13:45:36** (data e hora de Brasília).

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
KAROLINE PAIM MARTINS 11202469973
Nome do Empresário
KAROLINE PAIM MARTINS
Nome Fantasia
DK EXTINTORES
Capital Social
5.000,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
130924514	SESP	PR	112.024.699-73

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	08/04/2018

Números de Registro

CNPJ	NIRE
30.139.494/0001-50	41-8-0635258-6

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
85440-000	AVENIDA ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO	145
Bairro	**Município**	**UF**
AREA INDUSTRIAL	UBIRATA	PR

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
08/04/2018	Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Comerciante independente de extintores de incêndio
Atividade Principal (CNAE)
47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Bombeiro(a) hidráulico independente	43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
Comerciante independente de ferragens e ferramentas	47.44-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
Comerciante independente de materiais hidráulicos	47.44-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
Comerciante independente de material elétrico	47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente	43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
Instalador(a) de sistema de prevenção contra incêndio, independente	43.22-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
Fabricante de esquadrias metálicas	25.12-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal

sob encomenda ou não,
independente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico **http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp**

Número do Recibo	Número do Identificador	Data de Emissão
ME21411014	30139494000150	08/12/2018

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA E CONSOLIDAÇÃO CASTANHEIRA & MARTINS LTDA CNPJ nº: 30.139.494/0001-50

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: KAROLINE PAIM MARTINS**, brasileira, maior e capaz, solteira, nascida em 11/01/2000, natural de Ubiratã - PR, estudante, inscrita no CPF sob nº. 112.024.699-73, portadora da carteira de identidade RG nº 13.092.451-4/SESP-PR, expedida em 17/10/2014, residente e domiciliada na Rua Pedro Martins Tosta, 290, Parque do Lago, em Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, titular do Empresário: **KAROLINE PAIM MARTINS 11202469973**, inscrita no CNPJ sob nº 30.139.494/0001-50, com sede e foro na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 145, Área Industrial, em Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e registrada sob o NIRE nº 418.0635258-6, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei n 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei complementar nº 128/08, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada**, uma vez que admitiu o seguinte sócio: **JOSÉ CARLOS CASTANHEIRA MARTINS**, brasileiro, maior e capaz, divorciado, nascido em 09/02/1973, natural de Ubiratã - PR, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR 136178-D, e no CPF nº 825.296.209-20, portador do RG sob nº 5.830.378-0/SESP-PR, e CNH/DETRAN/PR nº 02177719613, emitida em 17/08/2017, válida até 17/08/2022, residente e domiciliado na Rua Amor Perfeito, 90, Parque das Flores, em Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000. Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e com a denominação **CASTANHEIRA & MARTINS LTDA**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula Segunda: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

Cláusula Terceira: A sociedade tem a sua sede na **Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 145, Área Industrial, em Ubiratã – PR, CEP: 85.440-000**, que é seu foro, podendo abrir e encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019 14:46 SOB Nº 41209108979.
PROTOCOLO: 194530191 DE 30/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903580326. NIRE: 41209108979.
CASTANHEIRA & MARTINS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA E CONSOLIDAÇÃO CASTANHEIRA & MARTINS LTDA
CNPJ nº: 30.139.494/0001-50

Cláusula Quarta - Da Alteração do Objeto Social: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto:

1) Instalações de sistema de prevenção contra incêndio. (4322-3/03)
2) Fabricação de esquadrias de metal. (2512-8/00)
3) Instalação e manutenção elétrica. (4321-5/00)
4) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. (4322-3/01)
5) Comércio varejista de material elétrico. (4742-3/00)
6) Comércio varejista de ferragens e ferramentas. (4744-0/01)
7) Comércio varejista de materiais hidráulicos. (4744-0/03)
8) Serviços de engenharia. (7112-0/00)
9) Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia. (7119-7/03)
10) Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura. (7119-7/99)
11) Construção de edifícios. (4120-4/00)
12) Comércio varejista de cargas e preparados para incêndio. (4789-0/99)
13) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação. (4222-7/01)
14) Administração de obras. (4399-1/01)
15) Carga e descarga. (5212-5/00)

Cláusula Quinta - Integralização de Capital Social: O Capital Social da sociedade será de R$ 10.00,00 (dez mil reais) divido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, uma vez que a sócia **Karoline Paim Martins** possui um acervo oriundo do Empresário **KAROLINE PAIM MARTINS 11202469973** o qual passa integrar o Capital Social da Sociedade Empresária Limitada **CASTANHEIRA & MARTINS LTDA**, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, devidamente integralizadas em moeda corrente no país, e o sócio ingressante **José Carlos Castanheira Martins**, acima qualificado, integraliza neste ato, em moeda corrente do país, a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma. Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019 14:46 SOB Nº 41209108979.
PROTOCOLO: 194530191 DE 30/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903580326. NIRE: 41209108979.
CASTANHEIRA & MARTINS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA E CONSOLIDAÇÃO CASTANHEIRA & MARTINS LTDA
CNPJ nº: 30.139.494/0001-50

Sócios	(%)	Quotas	Valor R$
José Carlos Castanheira Martins	50.00	5.000	5.000,00
Karoline Paim Martins	50.00	5.000	5.000,00
Total	100.00	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima - Cessão e Transferência de Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava - Da Destituição do Administrador: Fica destituído do cargo de administradora da sociedade a sócia **Karoline Paim Martins,** acima qualificada, a partir da data de registro do presente instrumento.

Cláusula Nona - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: A sociedade passa a ser administrada por **José Carlos Castanheira Martins**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019 14:46 SOB Nº 41209108979.
PROTOCOLO: 194530191 DE 30/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903580326. NIRE: 41209108979.
CASTANHEIRA & MARTINS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Décima - Declaração de Desimpedimento: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - Da Consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CASTANHEIRA & MARTINS LTDA
CNPJ nº: 30.139.494/0001-50

JOSÉ CARLOS CASTANHEIRA MARTINS, brasileiro, maior e capaz, divorciado, nascido em 09/02/1973, natural de Ubiratã - PR, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR 136178-D, e no CPF nº 825.296.209-20, portador do RG sob nº 5.830.378-0/SESP-PR, e CNH/DETRAN/PR nº 02177719613, emitida em 17/08/2017, válida até 17/08/2022, residente e domiciliado na Rua Amor Perfeito, 90, Parque das Flores, em Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000.

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019 14:46 SOB Nº 41209108979.
PROTOCOLO: 194530191 DE 30/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903580326. NIRE: 41209108979.
CASTANHEIRA & MARTINS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA E CONSOLIDAÇÃO CASTANHEIRA & MARTINS LTDA CNPJ nº: 30.139.494/0001-50

KAROLINE PAIM MARTINS, brasileira, maior e capaz, solteira, nascida em 11/01/2000, natural de Ubiratã - PR, estudante, inscrita no CPF sob nº. 112.024.699-73, portadora da carteira de identidade RG nº 13.092.451-4/SESP-PR, expedida em 17/10/2014, residente e domiciliada na Rua Pedro Martins Tosta, 290, Parque do Lago, em Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **CASTANHEIRA & MARTINS LTDA,** com sede e foro na **Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 145, Área Industrial, em Ubiratã – PR, CEP: 85.440-000,** e inscrita no CNPJ sob nº. 30.139.494/0001-50, resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Domicílio: A sociedade gira sob o nome empresarial **CASTANHEIRA & MARTINS LTDA,** e têm sede e foro na **Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 145, Área Industrial, em Ubiratã – PR, CEP: 85.440-000.**

Cláusula Segunda - Filiais e Outras Dependências: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Terceira - Início das Atividades e Prazo de Duração da Sociedade: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

Cláusula Quarta - Objeto Social: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:

1) Instalações de sistema de prevenção contra incêndio. (4322-3/03)
2) Fabricação de esquadrias de metal. (2512-8/00)
3) Instalação e manutenção elétrica. (4321-5/00)
4) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. (4322-3/01)
5) Comércio varejista de material elétrico. (4742-3/00)

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019 14:46 SOB Nº 41209108979.
PROTOCOLO: 194530191 DE 30/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903580326. NIRE: 41209108979.
CASTANHEIRA & MARTINS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA E CONSOLIDAÇÃO CASTANHEIRA & MARTINS LTDA CNPJ nº: 30.139.494/0001-50

6) Comércio varejista de ferragens e ferramentas. (4744-0/01)
7) Comércio varejista de materiais hidráulicos. (4744-0/03)
8) Serviços de engenharia. (7112-0/00)
9) Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia. (7119-7/03)
10) Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura. (7119-7/99)
11) Construção de edifícios. (4120-4/00)
12) Comércio varejista de cargas e preparados para incêndio. (4789-0/99)
13) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação. (4222-7/01)
14) Administração de obras. (4399-1/01)
15) Carga e descarga. (5212-5/00)

Cláusula Quinta - Capital Social: O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrita e já integralizada, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	(%)	Quotas	Valor R$
José Carlos Castanheira Martins	50.00	5.000	5.000,00
Karoline Paim Martins	50.00	5.000	5.000,00
Total	100.00	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima - Cessão e Transferência de Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019 14:46 SOB Nº 41209108979.
PROTOCOLO: 194530191 DE 30/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903580326. NIRE: 41209108979.
CASTANHEIRA & MARTINS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA E CONSOLIDAÇÃO CASTANHEIRA & MARTINS LTDA
CNPJ nº: 30.139.494/0001-50

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: A administração da sociedade cabe a **José Carlos Castanheira Martins**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Nona - Declaração de Desimpedimento: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019 14:46 SOB Nº 41209108979.
PROTOCOLO: 194530191 DE 30/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903580326. NIRE: 41209108979.
CASTANHEIRA & MARTINS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA E CONSOLIDAÇÃO CASTANHEIRA & MARTINS LTDA
CNPJ nº: 30.139.494/0001-50

Cláusula Décima - Retirada Pro - Labore: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 - CC.

Cláusula Décima Segunda - Falecimento ou Interdição de Sócio: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - Declaração de Enquadramento de Microempresa: Os sócios declaram que:

a) A sociedade se enquadra na situação de microempresa;

b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;

c) A sociedade não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios elegem o foro da Comarca de Ubiratã - PR com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019 14:46 SOB Nº 41209108979.
PROTOCOLO: 194530191 DE 30/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903580326. NIRE: 41209108979.
CASTANHEIRA & MARTINS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA E CONSOLIDAÇÃO CASTANHEIRA & MARTINS LTDA
CNPJ nº: 30.139.494/0001-50

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã - PR, 25 de Julho de 2019.

TAB. UBIRATÃ

José Carlos Castanheira Martins

TAB. UBIRATÃ

Karoline Paim Martins

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019 14:46 SOB Nº 41209108979.
PROTOCOLO: 194530191 DE 30/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903580326. NIRE: 41209108979.
CASTANHEIRA & MARTINS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubiratã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de JOSÉ CARLOS CASTANHEIRA MARTINS "0006*748251". Dou fé. Selo Nº sYbRn.DKxaV.4fray, Controle: f7CMs.e0f9s. Consulte o selo em http://funarpen.com.br
Ubiratã, 26 de julho de 2019 - 16:14:11h.
Em Test° da Verdade
Franciely da Silva Martins
Escrevente

TABELIONATO UBIRATÃ - Jorge G. Villela - Tabelião - SEDE DA COMARCA - UBIRATÃ - PR

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubiratã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

000040

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de KAROLINE PAIM MARTINS "0011*362158". Dou fé. Selo Nº 9YbUF.uhfEt.VEICu, Controle: 6xjwx.mvpXa. Consulte o selo em http://funarpen.com.br
Ubiratã, 30 de julho de 2019 - 09:20:29h.
Em Test° da Verdade
Danielli Lima de Campos
Escrevente

TABELIONATO UBIRATÃ - Jorge G. Villela - Tabelião - SEDE DA COMARCA - UBIRATÃ - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019 14:46 SOB Nº 41209108979.
PROTOCOLO: 194530191 DE 30/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903580326. NIRE: 41209108979.
CASTANHEIRA & MARTINS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

~~000040~~

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

000041

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41806352586		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) KAROLINE PAIM MARTINS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) XXX			
FILHO DE (pai) JOSE CARLOS CASTANHEIRA MARTINS		(mãe) ELIANE MARCIA PAIM MARTINS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/01/2000	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 130924514	Órgão emissor SESP	UF PR	CPF(número) 112.024.699-73
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PEDRO MARTINS TOSTA				NÚMERO 290
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DO LAGO	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubiratã	
MUNICÍPIO Ubiratã				UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	À JUNTA COMERCIAL DO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 046 - TRANSFORMACAO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX

NOME EMPRESARIAL KAROLINE PAIM MARTINS 11202469973				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua,av, etc) AVENIDA ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO				NÚMERO 145
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO AREA INDUSTRIAL	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubiratã	
MUNICÍPIO Ubiratã	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) castanheiramart@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinco mil reais			

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4322303 Atividade Secundária 2512800, 4321500, 4322301, 4742300, 4744001, 4744003	Descrição do Objeto Servicos de instalacoes de sistema de prevencao contra incendio - Instalador de sistema de prevencao contra incendio, independente; Servicos de instalacao e manutencao hidraulica - Bombeiro hidraulico independente.; Comercio varejista de ferragens e ferramentas - Comerciante independente de ferragens e ferramentas; Comercio varejista de materiais hidraulicos - Comerciante independente de materiais hidraulicos; Comercio varejista do material eletrico - Comerciante independente de material eletrico; Fabricacao de esquadrias de

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/04/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.139.494/0001-50	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 25/07/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Karoline Paim martins			

TAB. UBIRATÃ
VISTO RUBRICA

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE __/__/____	AUTENTICAÇÃO PR2190002841246

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019 14:46 SOB Nº 20194528740.
PROTOCOLO: 194528740 DE 30/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903580318. NIRE: 41806352586.
KAROLINE PAIM MARTINS 11202469973

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ
Rua Santos Dumont, 994, centro, Ubiratã Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de KAROLINE PAIM MARTINS *0011*36215A*. Dou fé. Selo Nº RYbUF.u9QEt.zzICu, Controle: 6x2wk.9qDoX. Consulte o selo em http://funarpen.com.br

Ubiratã, 30 de julho de 2019 - 09:20:38h.
Em Test° da Verdade

Danielli Lima de Campos
Escrevente

TABELIONATO UBIRATÃ - Jorge G. Wilde Tabelião - SEDE DA COMARCA - UBIRATÃ - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019 14:46 SOB Nº 20194528740.
PROTOCOLO: 194528740 DE 30/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903580318. NIRE: 41806352586.
KAROLINE PAIM MARTINS 11202469973

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41806352586			NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) KAROLINE PAIM MARTINS					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) XXX				
FILHO DE (pai) JOSE CARLOS CASTANHEIRA MARTINS			(mãe) ELIANE MARCIA PAIM MARTINS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/01/2000	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 130924514	Órgão emissor SESP	UF PR	CPF(número) 112.024.699-73	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PEDRO MARTINS TOSTA				NÚMERO 290	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DO LAGO	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubiratã		
MUNICÍPIO Ubiratã				UF PR	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	À JUNTA COMERCIAL DO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 046 - TRANSFORMACAO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX

NOME EMPRESARIAL KAROLINE PAIM MARTINS 11202469973				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua,av, etc) AVENIDA ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO				NÚMERO 145	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO AREA INDUSTRIAL	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubiratã		
MUNICÍPIO Ubiratã	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) castanheiramart@hotmail.com		
VALOR DO CAPITAL - R$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinco mil reais				

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4322303 Atividade Secundária	Descrição do Objeto metal, sob encomenda ou nao - Fabricante de esquadrias metalicas sob encomenda ou nao, independente; Servicos de instalacao de equipamentos de seguranca domiciliar e emp			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 08/04/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.139.494/0001-50	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 25/07/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Karoline Paim martins			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE ___/___/_____	AUTENTICAÇÃO PR2190002841246

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019 14:46 SOB Nº 20194528740.
PROTOCOLO: 194528740 DE 30/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903580318. NIRE: 41806352586.
KAROLINE PAIM MARTINS 11202469973

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CASTANHEIRA & MARTINS LTDA
CNPJ Nº: 30.139.494/0001-50
NIRE: 412.09108979

JOSÉ CARLOS CASTANHEIRA MARTINS, brasileiro, maior e capaz, divorciado, nascido em 09/02/1973, natural de Ubiratã - PR, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR 136178-D, e no CPF nº 825.296.209-20, portador do RG sob nº 5.830.378-0/SESP-PR, e CNH/DETRAN/PR nº 02177719613, residente e domiciliado na Rua Amor Perfeito, 90, Parque das Flores, na cidade de Ubiratã - PR, CEP 85440-000, e,

KAROLINE PAIM MARTINS, brasileira, maior e capaz, solteira, nascida em 11/01/2000, natural de Ubiratã - PR, estudante, inscrita no CPF sob nº. 112.024.699-73, portadora da carteira de identidade RG nº 13.092.451-4/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Pedro Martins Tosta, 290, Parque do Lago, na cidade de Ubiratã - PR, CEP 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **CASTANHEIRA & MARTINS LTDA,** com sede e foro na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 145, Área Industrial, na cidade de Ubiratã – PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ sob nº. 30.139.494/0001-50, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 418.0635258-6 em 08/04/2018; transformada em LTDA sob o nº 412.09108979 em 06/08/2019, resolvem alterar o Contrato Social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Alteração do Objeto Social: A sociedade passa a partir desta data ter o seguinte objeto:

1) Instalações de sistema de prevenção contra incêndio. (4322-3/03)

2) Fabricação de esquadrias de metal. (2512-8/00)

3) Instalação e manutenção elétrica. (4321-5/00)

4) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. (4322-3/01)

5) Comércio varejista de material elétrico. (4742-3/00)

6) Comércio varejista de ferragens e ferramentas. (4744-0/01)

7) Comércio varejista de materiais hidráulicos. (4744-0/03)

8) Serviços de engenharia. (7112-0/00)

9) Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia. (7119-7/03)

10) Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura. (7119-7/99)

11) Construção de edifícios. (4120-4/00)

12) Comércio varejista de cargas e preparados para incêndio. (4789-0/99)

13) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e

CONFERE COM ORIGINAL

construções correlatas, exceto obras de irrigação. (4222-7/01)

14) Administração de obras. (4399-1/01)

15) Carga e descarga. (5212-5/00)

16) Manutenção e reparação de extintores de incêndio. (3314-7/10)

17) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. (4530-7/03)

Cláusula Segunda - Do Ingresso de Sócio: Ingressa na sociedade:

DAVI NUNES MARTINS, brasileiro, menor impúbere, solteiro, nascido em 04/03/2015, natural de Ubiratã – PR, estudante, inscrito no CPF sob nº. 119.240.699-03, portador da carteira de identidade nº. 15.682.888-2/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Amor Perfeito, 90, Parque das Flores, na cidade de Ubiratã - PR, CEP 85440-000, representado por seu pai **JOSÉ CARLOS CASTANHEIRA MARTINS**, brasileiro, maior e capaz, divorciado, nascido em 09/02/1973, natural de Ubiratã - PR, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR 136178-D, e no CPF nº 825.296.209-20, portador do RG sob nº 5.830.378-0/SESP-PR, e CNH/DETRAN/PR nº 02177719613, residente e domiciliado na Rua Amor Perfeito, 90, Parque das Flores, na cidade de Ubiratã - PR, CEP 85440-000.

Cláusula Terceira - Da Retirada e Transferência de Quotas: Retira-se da sociedade a sócia **Karoline Paim Martins**, acima qualificada, vendendo e transferindo, as 600 (seiscentas) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R$ 600,00 (seiscentos reais) ao sócio menor ingressante **Davi Nunes Martins**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas vendidas, e as restantes 4.400 (quatro mil e quatrocentos) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), inteiramente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, cede e transfere ao sócio **José Carlos Castanheira Martins**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas vendidas.

Cláusula Quarta - Do Aumento de Capital: O capital social que era de R$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a ser de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

Cláusula Quinta - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital social de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

Karol

CONFERE COM ORIGINAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CASTANHEIRA & MARTINS LTDA
CNPJ Nº: 30.139.494/0001-50
NIRE: 412.09108979

Sócios	(%)	Quotas	Valor R$
Davi Nunes Martins	2.00	600	600,00
José Carlos Castanheira Martins	98.00	29.400	29.400,00
Total	100.00	30.000	30.000,00

Cláusula Sexta - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima - Cessão e Transferência de Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: Permanece na administração da sociedade o sócio **José Carlos Castanheira Martins**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CONFERE COM ORIGINAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CASTANHEIRA & MARTINS LTDA
CNPJ Nº: 30.139.494/0001-50
NIRE: 412.09108979

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Nona - Declaração de Desimpedimento: O administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima - Retirada Pro - Labore: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios elegem o foro da Comarca de Ubiratã – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula Décima Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã – PR, 26 de Junho de 2020.

1º TABELIONATO DE NOTAS

Davi Nunes Martins
Representado por seu pai
José Carlos Castanheira Martins

1º TABELIONATO DE NOTAS

José Carlos Castanheira Martins

1º TABELIONATO DE NOTAS

Karoline Paim Martins
Karoline Paim Martins

CONFERE COM ORIGINAL

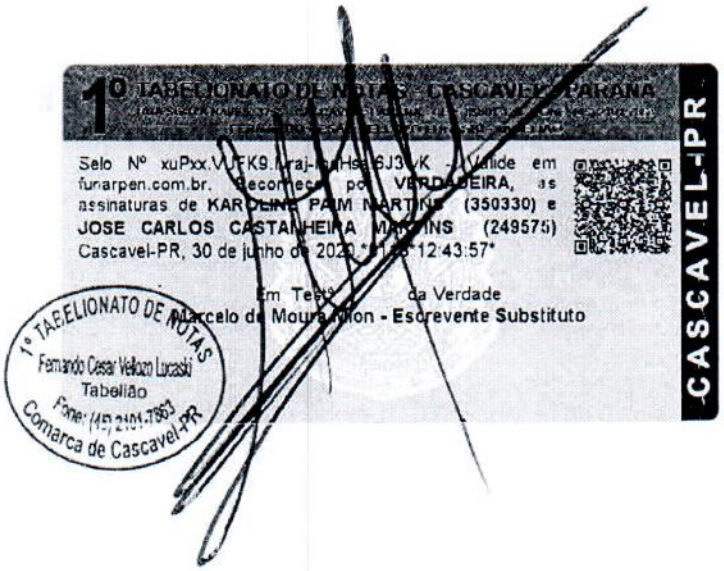

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2020 12:43 SOB Nº 20203258860.
PROTOCOLO: 203258860 DE 03/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002844460. NIRE: 41209108979.
CASTANHEIRA & MARTINS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
119.240.699-03

Nome
DAVI NUNES MARTINS

Nascimento
04/03/2015

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
5503.A024.F512.DC02

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:08:53 do dia 13/03/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

CONFERE COM ORIGINAL

000050

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **22004/2022** Validade: 21/08/2022

Nome Civil: JOSÉ CARLOS CASTANHEIRA MARTINS
Carteira - CREA-PR Nº :PR-136178/D
Registro Nacional : 1712763768
Registrado(a) desde : 06/01/2014

Filiação : NOEL MARTINS
ROSA CASTANHEIRA MARTINS
Data de Nascimento : 09/02/1973
Documento de Identidade : 58303780 Orgão Emissor : SESP/PR UF : PR CPF : 82529620920
Naturalidade : UBIRATA/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL
FACULDADE ASSIS GURGACZ
Data da Colação de Grau : 20/12/2013 Diplomação : 20/12/2013
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966
Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 55416/2022.

Emitida via Internet em 22/02/2022 10:19:31

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à

respectiva ação penal.

000051

000052

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 22013/2022 **Validade:** 21/08/2022

Razão Social: CASTANHEIRA & MARTINS LTDA
CNPJ: 30139494000150
Num. Registro: 66733 **Registrada desde :** 04/07/2018
Capital Social: R$ 30.000,00
Endereço: ASCÂNIO MOREIRA DE CARVALHO, 145 JARDIM PANORAMA ÁREA INDUSTRIAL
Município/Estado: UBIRATA-PR **CEP:** 85440000
Objetivo Social:
1) INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO. (4322-3/03) 2) FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL. (2512-8/00) 3) INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA. (4321-5/00) 4) INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS. (4322-3/01) 5) COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO. (4742-3/00) 6) COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. (4744-0/01) 7) COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS. (4744-0/03) 8) SERVICOS DE ENGENHARIA. (7112-0/00) 9) SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA. (7119-7/03) 10) ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA. (7119-7/99) 11) CONSTRUCAO DE EDIFICIOS. (4120-4/00) 12) COMERCIO VAREJISTA DE CARGAS E PREPARADOS PARA INCENDIO. (4789-0/99) 13) CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO. (4222-7/01) 14) ADMINISTRACAO DE OBRAS. (4399-1/01) 15) CARGA E DESCARGA. (5212-5/00) 16) MANUTENCAO E REPARACAO DE EXTINTORES DE INCENDIO. (3314-7/10) 17) COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES. (4530-7/03)
Restrição de Atividade : Atividades da empresa circunscritas as atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 30139494000150
1 - JOSÉ CARLOS CASTANHEIRA MARTINS
Carteira: PR-136178/D Data de Expedição: 06/01/2014
Desde: 04/07/2018 Carga Horária: 30: H/M Até: 04/05/2020
Desde: 04/05/2020 Carga Horária: 4:0 H/D
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º
Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e

do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 55427/2022, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 22/02/2022 10:21:33

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **JOSE CARLOS CASTANHEIRA MARTINS**

FILIAÇÃO
NOEL MARTINS
ROSA CASTANHEIRA MARTINS

DATA NASCIMENTO **09/02/1973**
NATURALIDADE **UBIRATÃ/PR**
ORGÃO EXPEDIDOR
IIPR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **825.296.209-20**
REGISTRO GERAL **5.830.378-0** DATA DE EXPEDIÇÃO 31/07/2015
REGISTRO CIVIL
COMARCA=UBIRATÃ/PR, DA SEDE
C.CAS.AV.DIV=61, LIVRO=1B, FOLHA=32

000054

POLEGAR DIREITO

BANCUS VINICIUS DA COSTA BIONELOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE

CONFERE COM ORIGINAL

DK EXTINTORES

CASTANHEIRA & MARTINS LTDA - CNPJ: 30.139.494/0001-50

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

A Empresa, Castanheira & Martins Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.139.494/0001-50, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Carlos Castanheira Martins, portador da Carteira de Identidade nº 5830378-0 e do CPF nº 825296209-20, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Ubiratã 28 de setembro de 2022.

José Carlos Castanheira Martins
CPF nº 825296209-20

Avenida Ascânio M. de Carvalho, 145, Área Industrial, Jd. Panorama - CEP: 85.440-000 - Ubiratã-PR.
Telefone: (44) 99943-6837 – E-mail: dkextintores.spi@hotmail.com

DK EXTINTORES

CASTANHEIRA & MARTINS LTDA - CNPJ: 30.139.494/0001-50

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o senhor José Carlos Castanheira Martins, representante legalmente constituído da empresa Castanheira & Martins Ltda, inscrita no CNPJ nº 30.139.494/0001-50, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã, 28 de setembro de 2022.

José Carlos Castanheira Martins
CPF: 825.296.209-20

Avenida Ascânio M. de Carvalho, 145, Área Industrial, Jd. Panorama - CEP: 85.440-000 - Ubiratã-PR.
Telefone: (44) 99943-6837 – E-mail: dkextintores.spi@hotmail.com

MINUTA DO TERMO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2022.

2. OBJETO: Contratação de empresa para realizar adequações referentes a prevenção contra incêndio na Pré – Escola Edília Amorim de Quadros.

3. FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso II Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: CASTANHEIRA & MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.139.494/0001-50, com sede na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 145, Jardim Panorama – Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

5. VALOR: R$ 2.933,60 (Dois Mil Novecentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXX de 2022.

MINUTA

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2022
DISPENSA Nº XXX/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa CASTANHEIRA & MARTINS LTDA , inscrita no CNPJ nº 30.139.494/0001-50, com sede na Av: Ascânio Moreira de Carvalho, nº 145, Jardim Panorama, Município de Ubiratã, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XX/2022, Dispensa nº XX/2022, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para realizar adequações referentes a prevenção contra incêndio na Pré – Escola Edília Amorim de Quadros.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	V. Total R$
1	Adequação da edificação e equipamentos de prevenção contra incêndio, conforme relatório de vistoria em estabelecimento (processo: 3.1.01.22.0001190274-01), emitido pelo Corpo de Bombeiros.	2.933,60

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R$ 2.933,60 (Dois Mil Novecentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O período de vigência da contratação será de 30 dias. Sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada deverá realizar todas as adequações previstas e estabelecidas no relatório de vistoria em estabelecimento (processo: 3.1.01.22.0001190274-01), emitido pelo Corpo de Bombeiros.
5.2. Os serviços ocorrerão em até cinco dias da expedição da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do contrato e deverão ser finalizados em até trinta dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços.
5.3. Os serviços compreenderão na instalação de luminárias de emergências, instalar cotovelos nos corrimãos nas escadarias, deixando sem cantos vivos, proteger extintores contra intempéries e adequar a central de gás propano e butano (G.L.P.). Ressaltando que, todos os serviços deverão estar em conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndios.
5.4. Toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da contratada.
5.5. A contratada responsabiliza-se também pelo deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como os encargos sociais que se fizerem necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;

6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990);

6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6.3.14. Deverá arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida nos serviços e com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte e outras atinentes à sua acomodação e estadia na cidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma integral após a entrega da Nota Fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias após sua emissão, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0503	5799	339039999900	Demais serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	107	2.933,60

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Neiva Grigio Gindri.

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Carla Baena Aguilar Melo, e na sua ausência, ficará a cargo a servidora Jocieli Oliveira Pardinho.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula do Contrato durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do Contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução do Contrato; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

132.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o termo de referência e a proposta da contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, XX de XXXXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da empresa
Contratada

MINUTA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER - REQUISIÇÃO Nº 428/2022
De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: 31/10/2022 09:37
Para: parecerlicitacao@gmail.com

000069

Prezada,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, motivação dentre outros,

de acordo com a minuta em anexo.

De acordo com o pedido apresentado, a contratação dar-se por Dispensa por Limite, Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Para tanto, segue anexo minuta do termo e do contrato, bem como documentação para análise.

--
ATT

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
(44)3543-8010
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Anexos:

MINUTA CONTRATO CASTANHEIRA & MARTINS LTDA.docx	61,9KB
REQ 428.pdf	11,6MB
TERMO PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO EDÍLIA.docx	47,7KB

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 428/2022

OBJETO: Contratação de empresas para realizar adequações referentes a prevenção contra incêndio na Pré-Escola Edília Amorim de Quadros.

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação n° 428/2022, consistente na formalização de procedimento na modalidade indicada de dispensa de licitação, para contratação de empresas para realizar adequações referentes a prevenção contra incêndio na Pré-Escola Edília Amorim de Quadros.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Desde logo, cumpre destacar que a Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

> efetivas da proposta, nos temos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, "*a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*".

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Os valores de referências apresentados, podem ser checados pela comissão de licitação se estão dentro dos de mercado bem como promover a verificação de disponibilidade de caixa.

Conforme justificativa apresentada, o objeto pretendido é a contratação de empresas para realizar adequações referentes a prevenção contra incêndio na Pré-Escola Edília Amorim de Quadros.

Em circunstancias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o principio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância como o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. No mais, pela análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pala legislação vigente, entendemos por ora, não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Ubiratã, 31 de outubro de 2022.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/11/2022 09:46:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CASTANHEIRA & MARTINS LTDA**
CNPJ: **30.139.494/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 390, DE 4 DE JULHO DE 2022

Designa e substitui gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, até 31.12.2022:

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Thiago Munhos D'alécio

Secretaria da Educação e Cultura
Neiva Grigio Gindri

Secretaria de Obras
Neusa Aparecida de Angeli Dalvi

Art. 2º Substituir os gestores da Secretaria das Finanças e Planejamento e da Secretaria do Esporte o Lazer, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, até 31.12.2022:

Secretaria das Finanças e Planejamento
Claudinei Edson Dalla Corte

Secretaria do Esporte e Lazer
Edcarlos Fávaro Pereira

Art. 3º As atribuições do Gestor de Contratos são as definidas no art. 1º, § 1º da Portaria nº 05, de 3 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, integrando a Portaria nº 05/2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÊCIO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR
O presente ato foi publicado no Jorn
oficial Eletrônico do Município
Ubiratã, Edição nº 1588, do d
04 / 07 / 22, e es
disponível no site www.ubirata.pr.gov.
menu Jornal Oficial Online.
Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação direta – Fundamentação legal: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93

Requisição nº.:	**428/2022**
Solicitante:	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ADEQUAÇÕES REFERENTES A PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO NA PRÉ – ESCOLA EDÍLIA AMORIM DE QUADROS.**
Valor	**R$ 2.933,60**

	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	S,N, NA	Fl.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. *(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)*	S	01 à 79
02	Autorização do chefe do poder executivo *(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)*	S	03
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? *(art. 72, § 2°, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei n°8.666/93).*	S	03
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado; b) valor total; c) dados da empresa; d) dotação orçamentária; e) assinatura dos responsáveis.	S	05
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: ***(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)*** - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.	S	06 a 10
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? ***(art. 8° e art. 15, §7°, II, da Lei 8.666/93)***	N	-
07	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:*(Lei nº 8.666/93, art. 43, IV - IN 5, de 27/06/2014)*		
	I- Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov. br	N	-
	II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;	N	-
	III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou	N	-
	IV - Pesquisa com o fornecedor	S	14 a 17
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. *(art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)*	N	-
09	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor *(Lei nº 8.666/93, art. 24) e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)*	S	12
10	Declaração do ordenador de despesa *(Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)*	S	11

11	Consta justificativa da situação de inexigibilidade com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável *(Lei nº 8.666/93, art. 24)*		S	12
12	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) *(Lei nº 8.666/93, art. 27, V)*		S	56
13	Declaração de não nepotismo		S	55
14	Minuta do contrato *(Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)*		S	60 a 68
15	Manifestação Jurídica *(Lei nº 8.666/93, art. 38, único)*		S	71 a 74
16	Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: 1- Licitantes inidôneos - TCU 2- Cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade – CNJ 3- Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – Portal da Transparência 4- Cadastro Nacional de empresas punidas – Portal da Transparência		S	75 a 76
17	Documentação de habilitação jurídica. *Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020*	Contrato social	S	31 a 48
		Procurações	N	-
		CNPJ	S	28
		Doc. Dos responsáveis	S	54
	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) *(Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_*	Municipal	S	26
		Estadual	S	23
		Federal	S	24
		FGTS	S	25
		Trabalhista	S	27
18	Documentos de qualificação técnica, *(art. 30 Lei 8.666/93, quando for cabível).*		N	-
19	Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação		N	
20	Portaria de nomeação do gestor do contrato		S	78
21	Declaração de ciência do fiscal do contrato		S	13

Data do preenchimento: 01 de novembro de 2022.

Responsável pelo Preenchimento: Altair da Silva Pereira

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5883/2022.

2. OBJETO: Contratação de empresa para realizar adequações referentes a prevenção contra incêndio na Pré – Escola Edília Amorim de Quadros.

3. FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso II Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: CASTANHEIRA & MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.139.494/0001-50, com sede na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 145, Jardim Panorama – Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

5. VALOR: R$ 2.933,60 (Dois Mil Novecentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/11/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 01 de novembro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

CONTRATO Nº 202/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5883/2022
DISPENSA Nº 81/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa CASTANHEIRA & MARTINS LTDA , inscrita no CNPJ nº 30.139.494/0001-50, com sede na Av: Ascânio Moreira de Carvalho, nº 145, Jardim Panorama, Município de Ubiratã, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5883/2022, Dispensa nº 81/2022, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para realizar adequações referentes a prevenção contra incêndio na Pré – Escola Edília Amorim de Quadros.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	V. Total R$
1	Adequação da edificação e equipamentos de prevenção contra incêndio, conforme relatório de vistoria em estabelecimento (processo: 3.1.01.22.0001190274-01), emitido pelo Corpo de Bombeiros.	2.933,60

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R$ 2.933,60 (Dois Mil Novecentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O período de vigência da contratação será de 30 dias. Sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada deverá realizar todas as adequações previstas e estabelecidas no relatório de vistoria em estabelecimento (processo: 3.1.01.22.0001190274-01), emitido pelo Corpo de Bombeiros.
5.2. Os serviços ocorrerão em até cinco dias da expedição da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do contrato e deverão ser finalizados em até trinta dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços.
5.3. Os serviços compreenderão na instalação de luminárias de emergências, instalar cotovelos nos corrimãos nas escadarias, deixando sem cantos vivos, proteger extintores contra intempéries e adequar a central de gás propano e butano (G.L.P.). Ressaltando que, todos os serviços deverão estar em conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndios.
5.4. Toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da contratada.
5.5. A contratada responsabiliza-se também pelo deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como os encargos sociais que se fizerem necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;

6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990);

6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6.3.14. Deverá arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida nos serviços e com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte e outras atinentes à sua acomodação e estadia na cidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma integral após a entrega da Nota Fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias após sua emissão, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0503	5799	339039999900	Demais serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	107	2.933,60

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Neiva Grigio Gindri.

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Carla Baena Aguilar Melo, e na sua ausência, ficará a cargo a servidora Jocieli Oliveira Pardinho.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula do Contrato durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do Contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução do Contrato; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

132.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o termo de referência e a proposta da contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, 01 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

CASTANHEIRA & MARTINS LTDA
Representante legal da empresa
Contratada

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5882/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2022
O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando AQUISIÇÃO POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, DE MÓVEIS EM AÇO, ELETRODOMÉSTICO E ELETROS PORTÁTEIS.
Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15Min do dia 24 de Novembro de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.
Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15Min do dia 24 de Novembro de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.
O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br/.
Ubiratã, Paraná, 31 de Outubro de 2022.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5883/2022.
OBJETO: Contratação de empresa para realizar adequações referentes a prevenção contra incêndio na Pré – Escola Edília Amorim de Quadros.
3. FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso II Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. FORNECEDOR: CASTANHEIRA & MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.139.494/0001-50, com sede na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 145, Jardim Panorama – Município de Ubiratã, Estado do Paraná.
5. VALOR: R$ 2.933,60 (Dois Mil Novecentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/11/2022.
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 01 de novembro de 2022.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 439/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
CONTRATADO: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.158/0001-61
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4629/2019
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde.
FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de doze meses.
VALOR: R$ 64.807,92
NOVA VIGÊNCIA: 01/11/2023
DATA DA ASSINATURA: 31/10/2022

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
CONTRATADO: M R LINK INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.016/0001-91
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4887/2020
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços de monitoramento de alarme nos prédios públicos desta municipalidade, incluindo assistência técnica, monitoramento remoto 24 horas, instalação de centrais de alarme, sensores e demais equipamentos com instalações necessárias nas condições detalhadas no termo de referência do edital.
FINALIDADE DO ADITIVO: Acrescer 4,166 % ao valor inicial do contrato, equivalente a R$ 307,06, em decorrência de aumento do quantitativo, em todos os itens contratados, ficando o valor do contrato atualizado em R$ 259.472,50.
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2022

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 185/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5818/2022
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 185/2022 TENDO POR OBJETO O REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE VALOR CONTRATUAL.
1. OBJETO DO CONTRATO
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
2. CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.
3. CONTRATADA
B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.779.501/0001-43, situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 629, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n° 85440-000, Telefone n° (44) 3543-1676, e-mail diogobocalon@msn.com e contabilbca@hotmail.com
4. OBJETO

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.139.494/0001-50
Razão Social: CASTANHEIRA E MARTINS LTDA
Endereço: AV ASCANIO M DE CARVALHO 145 / AREA INDUSTRIAL / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/10/2022 a 19/11/2022

Certificação Número: 2022102102235748441441

Informação obtida em 08/11/2022 09:59:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 7098/2022

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: CASTANHEIRA & MARTINS LTDA
CPF/CNPJ..: 30.139.494/0001-50
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:08/12/2022

Código de Autenticidade:563686560563686

UBIRATÃ EM 08/11/2022